
DECRETO Nº 151/2021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Altera o Decreto n.º 147/2021, de 06 de julho de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, Pablo Geovanni Moreira Batista, no exercício de suas atribuições funcionais, assim conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que já foi detectada a nova variante (Delta) do coronavírus nos municípios limítrofes.

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto n.º 147/2021, de 06 de julho de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 1º - Durante o período de que trata este artigo ficam estabelecidos os seguintes horários de funcionamento para as atividades essenciais e não essenciais:

- I - das 05 (cinco) às 00 (zero) horas, de segunda a sábado;
- II - das 05 (cinco) às 22 (vinte e duas) horas aos domingos.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, atividades religiosas e demais atividades cuja finalidade seja aglomeração de pessoas, deverão respeitar a lotação máxima de até 60% (sessenta por cento) de sua capacidade.

Atr. 3º - Ficam autorizados os eventos de comemoração ao aniversário da cidade, bem como o dia das crianças a ser promovido pela municipalidade.

Art. 4º - Este Decreto vigorará entre a 0h do dia 01 de outubro de 2021 até as 23h e 59min do dia 15 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Campos Belos, aos 30 dias do mês de setembro de 2021.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito

ANEXO I

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E ATIVIDADES COM REGRAS DE SUSPENSÃO E/OU RESTRIÇÃO DE FUNCIONAMENTO ESPECÍFICAS

Setor/atividade	Autorizado o funcionamento:	Horário de funcionamento permitido:	Regras específicas:
Festas e eventos, em ambiente público ou privado.	SIM	X	- Alvará de funcionamento quando for o caso; - Autorização Prévia da Autoridade Sanitária; - Respeito à lotacao máxima de 60% (sessenta por cento) pessoas conforme estabelecido em decreto; - Promover higienização obrigatória com álcool 70% (setenta por cento); - Cumprimento do distanciamento previsto em regras de prevenção.
Academias, centro para treinamentos físicos e de ginásticas e ambientes correlatos	SIM	Segunda-feira a sábado das 5h às 00:00h e domingo de 5h às 22h	- Desde que não ultrapasse o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima do local; - Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento).
Modalidades esportivas	SIM	X	- Permite atividades físicas individuais realizadas ao ar livre.
Clubes de lazer	SIM	X	- Desde que não ultrapasse o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima do local; - Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento).
Atividades religiosas	SIM	Segunda a Domingo das 5h às 00h	- Desde que não ultrapasse o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima do local; - Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento).

Casas de velório	SIM	Limitado a 4 horas por velório	Deverão limitar o acesso ao seu interior no máximo 25 (vinte e cinco) pessoas, desde que respeitada a distância de, no mínimo, 2 (dois) metros entre os frequentadores, vedada a realização de velórios de pessoas falecidas contaminadas ou com suspeitas de contaminação pelo COVID-19.
Clínicas de estéticas, barbearias, salões de beleza e congêneres	SIM	Segunda-feira a sábado das 5h às 00:00h e domingo de 5h às 22h	- Sendo autorizado o atendimento de forma individualizada, obedecendo os protocolos estabelecidos.
Supermercados e congêneres	SIM	Segunda-feira a sábado das 5h às 00:00h e domingo de 5h às 22h	- Desde que não ultrapasse o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima do local; -realizar a higienização das mãos e a aferição de temperatura corporal dos funcionários, antes de adentrarem ao recinto, por meio de termômetro infravermelho ou outro instrumento correlato; - fiscalizar a temperatura corporal dos clientes, antes de adentrarem ao recinto, por meio de termômetro ou outro instrumento correlato; - promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento), dos carrinhos e cestas.
Distribuidoras de bebidas, disque-bebidas alcoólicas, empórios de bebidas e congêneres	SIM	Segunda-feira a sábado das 5h às 00:00h e domingo de 5h às 22h	- Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento).
Órgãos Municipais e VAPT VUPT.	SIM	Conforme estabelecido pelo departamento responsável	- Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento).

<p>Mercearias, sacolões, minimercados, padarias, laticínios, Lojas de Produtos agropecuários, distribuidora de água e gás GLP, açougues e peixarias.</p>	<p>SIM</p>	<p>Segunda-feira a sábado das 5h às 00:00h e domingo de 5h às 22h</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Desde que não ultrapasse o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima do local; - promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento), dos carrinhos e cestas.
<p>Farmácias e drogarias</p>	<p>SIM</p>	<p>Sem restrição de horário</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento).
<p>Instituições de ensino públicas, privadas e congêneres, na modalidade presencial.</p>	<p>SIM</p>	<p>Segunda-feira a sábado das 5h às 00:00h e domingo de 5h às 22h</p>	<ul style="list-style-type: none"> -Desde que não ultrapasse o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima do local respeitado o critério de 2m² (dois metros quadrados) por aluno para efeito de cálculo da capacidade de cada ambiente; -realizar a higienização das mãos e a aferição de temperatura corporal dos alunos, antes de adentrarem ao recinto por meio de termômetro ou outro instrumento correlato; -promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento), das mesas, cadeiras, computadores e objeto dos recintos a cada turma.
<p>Estabelecimentos privados de cursos profissionalizantes e de Língua Estrangeira</p>	<p>SIM</p>	<p>Segunda-feira a sábado das 5h às 00:00h</p>	<ul style="list-style-type: none"> -Desde que não ultrapasse o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima do local respeitado o critério de 2m² (dois metros quadrados) por aluno para efeito de cálculo da capacidade de cada ambiente; -realizar a higienização das mãos e a aferição de temperatura corporal dos alunos, antes de adentrarem ao recinto por meio de termômetro ou outro instrumento correlato; -promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento), das mesas, cadeiras, computadores e objeto dos recintos a cada turma.

Cartórios e escritórios Contábeis, Jurídicos e CDL	SIM	X	- Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento).
Oficinas mecânicas	SIM	X	- Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento).
Restaurantes, Bares, lanchonetes, pit dogs, sorveterias, açazeiros e congêneres (incluindo lanchonetes no interior de supermercados, padarias, hotéis, etc.)	SIM	Segunda-feira a sábado das 5h às 00:00h e domingo de 5h às 22h	- Após o horário estabelecido, está liberado na modalidade <i>Delivery e takeaway</i> .
Restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias, <i>Food trucks</i> e ambulantes	SIM	Segunda-feira a sábado das 5h às 00:00h e domingo de 5h às 22h	- Após o horário estabelecido, está liberado na modalidade <i>Delivery e takeaway</i> .
Prática de jogos esportivos, campos de futebol, society, quadras esportivas.	SIM	X	- As quadras esportivas e os campos society, só poderão funcionar com a quantidade reduzida aos atletas da partida; - promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento). - Os campos de futebol poderão funcionar com a quantidade reduzida de atletas no local;

Feiras livres	SIM	X	<ul style="list-style-type: none"> - Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento), dos carrinhos e cestas. - Manter o distanciamento social de no mínimo 2 metros.
Transporte de passageiros público ou privado, coletivo ou individual	SIM	Sem restrição de horário	<ul style="list-style-type: none"> - deverão higienizar seus veículos a cada trecho ou rota; - disponibilizar aos usuários os meios de higienização pessoal com álcool em gel volume de 70%; - fiscalizar o uso obrigatório de máscaras de proteção por todos; - Os moto taxistas deverão higienizar os capacetes.
Casa Lotérica e Correspondentes Bancário	SIM	X	Ficam obrigadas a organizar a fila de espera para entrada no estabelecimento de forma a manter o distanciamento de, no mínimo, 2m (dois metros) entre as pessoas;
Indústrias, Empacotadoras, Ferragistas; Serralherias; Materiais de Construção Civil, Marmoria, Móveis Planejados, Óticas, Lojas de móveis, Lojas de celulares, Ferro Velho, vidraçaria, Cosméticos entre outros serviços que não são essenciais.	SIM	Segunda-feira a sábado das 5h às 00:00h e domingo de 5h às 22h	<ul style="list-style-type: none"> - Desde que não ultrapasse o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima do local; -promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento), dos carrinhos e cestas.
Floricultura, Lojas de Suplementos, Bombonieres, Conveniências, Lan House, Lojas de Roupas, Sapatos, Bijuterias e Jóias, Lojas de som Automotivo e Lava-jatos	SIM	Segunda-feira a sábado das 5h às 00:00h e domingo de 5h às 22h	<ul style="list-style-type: none"> - Desde que não ultrapasse o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima do local; - Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento), dos carrinhos e cestas.

Hotéis, pousadas e correlatos.	SIM	Sem restrição de horário	- Os hóspedes devem aferir a temperatura corporal antes de adentrar ao estabelecimento.
Câmara de Vereadores	SIM	X	- Desde que não ultrapasse o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima do local; - Realizar a higienização das mãos e a aferição de temperatura antes de adentrarem ao recinto.
Leilão de Gados	SIM	Segunda a domingo das 5h às 00:00h	Desde que não ultrapasse o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima do local; - Deverá ser respeitado o distanciamento de, no mínimo, 02 (dois) metros entre as mesas e o limite de 04 (quatro) pessoas por mesa; - Realizar a higienização das mãos e a aferição de temperatura corporal dos funcionários, antes de adentrarem ao recinto, por meio de termômetro infravermelho ou outro instrumento correlato; - fiscalizar a temperatura corporal dos clientes, antes de adentrarem ao recinto, por meio de termômetro ou outro instrumento correlato;
Vaquejada	SIM	X	Apenas com os participantes da vaquejada (profissionais).
Obs. Este Decreto vigorará entre a 00h do dia 01 de outubro de 2021 até as 23h e 59min do dia 15 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.			


PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
 Prefeito